

RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES
C.R.C (MP) 06.111.400/2003
Rua Sargento Filomeno, 100 - 55100-000 - Lajes, RN

Lei nº 388 / 2003

Altera a Redação do Parágrafo Primeiro do Artigo 4º da Lei Municipal nº 363, de 25 de Março de 2001, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Parágrafo 1º do Art. 4º da Lei Municipal nº 363 de 25 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º – O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 06 (seis) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo por indicação das seguintes entidades:

I – Entidades Governamentais:

Secretaria Municipal de Educação;
Secretaria Municipal de Assistência Social;
Prefeitura Municipal de Lajes;

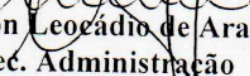
II -Representação da Sociedade Civil:

Representação dos Pais;
ACECLA (Associação Comunitária de Educação e Cultura de Lajes), e
Pastoral da Criança.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lajes RN, 24 de Junho de 2003.


Luiz Leocádio de Araújo
Prefeito Municipal


Isailson Leocádio de Araújo
Sec. Administração